

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1304

Sebastião Aguiar da Silva

Reclamante

Cassimiro Fernandes & Cia.

Reclamado

Local: Recife

Data: 24-7-51

N.º 614

Objeto

Hs. Extra. (Hs. Extra.)

~~Escrita~~
Espécie: Verbal

..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

1307/51

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife SEBASTIÃO AMARO DA SILVA

Carroceiro Solteiro Brasileiro
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Alto da Caixa d'Água 796 - Beberibe associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra CASSIMIRO FERNANDES & CIA.

[Atividade] , domiciliado na Rua Duque de Caxias, 310 [Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 3 de Julho de 1951 a 22 de setembro do mesmo ano com o salário diário de Cr. \$ 30,00; que o horário de trabalho aos sábados terminava às 12,00 horas mas a Reclamada exigia que êle continuasse trabalhando até às 19,00 horas; e que nunca tendo recebido os extraordinários dos 11 sábados trabalhados, reclama o pagamento do mesmo no valor de Cr. \$ 330,00.

Assinado e rubricado

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Das Vinte e Quatro horas de trabalho

SEBASTIÃO AMARO DA SILVA

Brasileiro

Solteiro

Cartão nº

alto da Caixa d'Água 796 - Bateria

CASSIANO FERNANDES & CIA.

domiciliado na Rua Duque de Caxias, 710

Plano o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 5 de Junho de 1951 a 22 de setembro do mesmo ano com o salário diário de Cr. 30,00; que o horário de trabalho nos sábados terminava às 12,00 horas e reclamada exigia que ele continuasse trabalhando até as 12,00 horas; e que nunca tendo recebido os extraordinários de Cr. 30,00.

de 1951 a 22 de setembro do mesmo ano com o salário diário de Cr. 30,00; que o horário de trabalho nos sábados terminava às 12,00 horas e reclamada exigia que ele continuasse trabalhando até as 12,00 horas; e que nunca tendo recebido os extraordinários de Cr. 30,00.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes

testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretária

Sebastião Amaro da Silva

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira).



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 1307/51,
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 1952.

= J U L G A M E N T O =

Aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade do Recife, às 14,25 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciantes, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Lago Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecar Lindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregados os litigantes: - SEBASTIÃO AMARO DA SILVA, Reclamante e CASSIMIRO FERNANDES & CIA., Reclamada.

Presentes as partes, relatou o Sr. Presidente o processo e propôs aos Srs. Vogais a seguinte e unânime decisão:

Sebastião Amaro da Silva reclama contra a firma Cassimiro Fernandes & Cia. alegando trabalho em horas extraordinárias e não recebidas, no valor de Cr. \$ 330,00.

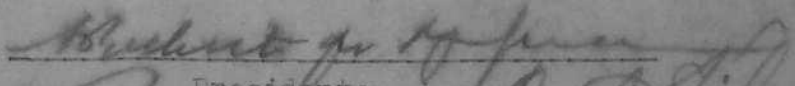
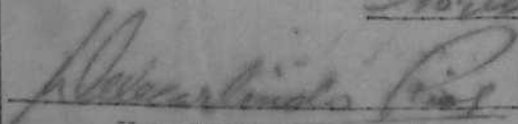
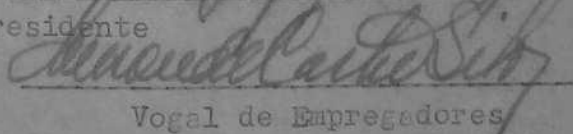
Isto posto:

Pretende o Reclamante horas extraordinárias. A Reclamada contestando disse que o Reclamante trabalhava as 8 horas de lei, motivo por que não tinha direito ao reclamado. Ficou apurado através dos elementos constantes nos autos o incabimento do pedido.

Pelos motivos expostos, acórdam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar o Reclamante nas custas do processo, Cr. \$ 32,20, inclusive a taxa de Educação e Saúde. Prazo de cinco dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.


Presidente

Vogal de Empregados

Vogal de Empregadores

Chefe de Secretaria.